

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. THIAGO DE JOALDO)

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” para determinar a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos para gestantes no pré-natal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” para determinar a orientação sobre manobras de primeiros socorros contra engasgos para gestantes no pré-natal.

Art. 2º. O § 7º do art. 8º da Lei 8.069, de 13 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....  
§ 7º. Durante o pré-natal, a gestante deverá, segundo as normas regulamentadoras, receber orientação sobre:

- I - aleitamento materno;
- II - alimentação complementar saudável;
- III – crescimento e desenvolvimento infantil;
- IV – prevenção de acidentes;
- V - primeiros socorros, incluindo manobras para engasgo e sufocamento;
- VI - formas de favorecer a criação de vínculos afetivos;



\* C D 2 4 9 2 9 5 0 4 6 0 0 0 \*

VII – formas de estimular o desenvolvimento integral da criança. (NR)

....."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina a orientação às gestantes sobre diversos aspectos importantes da vida do recém-nascido. No entanto, há uma lacuna no que diz respeito à prevenção de acidentes e a como enfrentar situações de emergência, das quais o engasgo é uma das mais temidas e que pode levar à morte rapidamente.

Existem manobras simples de aplicar para evitar o sufocamento, como a manobra de Heimlich. Ela consiste em trações para tratar a obstrução das vias respiratórias por alimentos ou corpos estranhos.

O domínio deste conhecimento tem evitado mortes entre crianças, e é essencial, inclusive para a segurança dos pais, que eles possam lançar mão deste recurso, bem como outros procedimentos de primeiros socorros, conforme dispuser a regulamentação.

Temos a convicção de que a proposta é bastante fácil de implementar e redundará na tranquilidade dos pais e na sobrevida de muitas crianças.

Assim sendo, conclamamos os ilustres Pares a aprovar a proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em 01 de novembro de 2024.

**THIAGO DE JOALDO**  
Deputado Federal



\* C D 2 4 9 2 9 5 0 4 6 0 0 0 \*